



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 515/2017

SÚMULA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º DA LEI Nº 147/2006 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei,

Art. 1º - O artigo 7º da Lei Nº 147/2006 de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:

1 – Representante do Departamento Municipal de Agricultura;

2 – Representantes de cada comunidade rural do Município;

3 – Representante dos Sericicultores do Município;

4 – Representante do Instituto – EMATER;

5 – Representantes dos Avicultores do Município;

6 – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº 147/2006 de 28 de dezembro de 2006

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de abril de 2017.